PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O ***MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES- PI***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isaias Coelho, nº80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Márcio José Pinheiro Moura,** brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512-SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **Luiza Cassia de Sousa Pereira**, brasileira, solteira, Técnica de enfermagem, RG nº 3493038, CPF nº 059.544.073-80 , residente e domiciliado na Rua 04, nº 401, Urbano, Simplício Mendes – PI, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como ***Técnica de enfermagem,*** com carga horária semanal de 40 horas semanais no Ambulatório Municipal Neri Moura Fé, no Município de Simplício Mendes-PI, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A CONTRATADA receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o valor de 01(um) salário mínimo vigente, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subseqüente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUS/ Bloco de Custeio/ MAC /outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

4.A contratante descontará da importância paga ao contratado as contribuições relativas ao INSS, IRRF e imposto sindical.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

a) De inadimplemento;
b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplício Mendes-PI, 03 de janeiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Luiza Cássia de Sousa Pereira
Técnica de Enfermagem

Testemunha 1
CPF nº 692.669.303-00

Testemunha 2
CPF nº 01858355389